

(CP-235/40)

Proc. 9686/32.

ACÓRDÃO

1940

008/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação traz ao conhecimento deste Conselho que não pôde dar cumprimento à circular nº G-2.200, de 21 de outubro de 1937, em virtude de estar retida pela respectiva empresa todo o capital de sua Carteira de Empréstimos:

CONSIDERANDO que a Caixa usou do fundo de reservas da Carteira de Empréstimos para operações normais da mesma, na falta de numerário, visto como a Rede Mineira de Viação não entrava com a importância das contribuições, na forma da lei;

mas,

CONSIDERANDO que as providências tomadas a fls. 43 e 49, surtiram efeito, de vez que o Governador do Estado de Minas Gerais entrou em acordo com a Caixa e efetuou o pagamento de Rs. 3.380.500\$000 (três mil trezentos e oitenta contos e quinhentos mil réis)-, por meio de promissórias, acordo que foi homologado por este Conselho no acordo preferido em 23 de janeiro último, nos autos do processo nº..... 10.322/38;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, aplicando, por conta própria, a importância do fundo de reserva da Carteira de Empréstimos no movimento da mesma, com aumento de capital, exorbitou a Junta Administrativa da Caixa de suas atribuições, uma vez que, já tendo este Conselho facultado procedimento equivalente em outras Caixas, tal ato depende de autorização deste Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

sessão plena, homologar o ato da Junta Administrativa da Caixa, advertindo-se, porém, a mesma de que não deve praticar ação idêntica à do presente processo, sem prévia autorização deste Conselho.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 191 4 / 940.